

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS DROGAS (COMAD)  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Atenção às Drogas – COMAD de São José dos Campos, de caráter consultivo, dedicar-se-á inteiramente à causa de Atenção às Drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar fomentando a coordenação das atividades municipais referente à redução da demanda de drogas lícitas e ilícitas.

**§ 2º** - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas avaliações.

**§ 3º** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Atenção às Drogas, o COMAD, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**§ 4º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar 407/2010 e pela Lei Municipal 8.914/2013, para fins do presente instrumento, considera-se:

**I - redução de demanda** como o objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II - droga** como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se, como exemplo desta, o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral;

**III - drogas ilícitas** aquelas assim classificadas na legislação vigente e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informados a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – estabelecer e desenvolver a Política Municipal de Atenção às Drogas, destinada a orientar as ações de redução de demandas por drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização e repressão executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;

III – acompanhar o Programa Municipal de Política de Atenção às Drogas, orientando e fiscalizando as ações empreendidas pelo programa nos eixos da prevenção; orientação e tratamento; fiscalização; bem como das oportunidades oferecidas aos munícipes;

IV – acompanhar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) junto à Secretaria da Promoção e Cidadania, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida avaliação, aprovação e fiscalização;

V – elaborar o plano de ação anual e a proposta orçamentária inerente ao Fundo Antidrogas Municipal (FAM); e

VI – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos deste Capítulo.

§ 1º - Caberá ao COMAD desenvolver a Política Municipal de Atenção às Drogas, fomentando atividades junto às instituições e entidades responsáveis por ações que objetivem acabar ou diminuir à demanda por uso de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das Instituições Federais e Estaduais existentes em São José dos Campos e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.

§ 2º - O “plano de ação anual”, previsto no inciso V, corresponde às ações e porcentagens de aplicação dos recursos, de acordo com as categorias citadas no art. 1º, § 4º, inciso I.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - O COMAD tem a seguinte composição:

**I** - Presidente;

**II** - Secretário-Executivo;

**III** – Conselheiros Membros.

§ 1º O COMAD será integrado por membros representantes da sociedade Civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, e representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme abaixo:

**I - representantes do Poder Público:**

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

**f)** 01 (um) representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS;

**g)** 01 (um) representante da Polícia Militar;

**h)** 01 (um) representante da Polícia Civil;

**i)** 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

**j)** 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**k)** 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Cidadania;

**l)** 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

**II - representantes da Sociedade Civil:**

**a)** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**b)** 01 (um) representante de órgãos de apoio e/ou tratamento de dependentes químicos;

**c)** 01 (um) representante dos Conselhos de Segurança - CONSEG'S;

**d)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**e)** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

**f)** 01 (um) representante das escolas particulares;

**g)** 01 (um) representante da Confederação das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, pertencente à empresa que mantenha programa de prevenção em dependência química;

**h)** 01 (um) representante das Associações de Pais e Amigos das Escolas;

**i)** 01 (um) representante da Pastoral da Sobriedade;

**j)** 01 (um) representante do Conselho de Ministros Evangélicos (AC – Lei Complementar nº 236/2002);

**k)** 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;

**l)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI.

§ 2º Para cada representante será indicado um Suplente.

**Art. 4º** - Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Atenção às Drogas COMAD, convocar a Sociedade Civil e o Poder Público para oficializarem suas representações para composição do COMAD e encaminhá-los ao Prefeito Municipal para que, através de Decreto, sejam confirmados como Conselheiros.

**§ 1º** Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas no Boletim do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, ou reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério de sua representação.

**§ 2º** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 5º** - A Secretaria Executiva será formada pelo Secretário Executivo que será eleito por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um Conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 6º** - Os membros do COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito:

- I - dos respectivos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - das respectivas entidades não governamentais.

**§ 1º** - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias da COMAD, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II - o membro que expressamente renunciar ao mandato.

**§ 2º** - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

**§ 3º** - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente o COMAD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

- I - à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;
- II - à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seu substituto.

**Art. 7º** - São órgãos do COMAD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (FAM).

**§ 1º** - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela reunião de no mínimo 2/3 de seus membros e será presidido pelo seu Presidente, e na sua ausência pelo Secretário Executivo.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.

**§ 3º** - O Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) será constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitado a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 8º** - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por votação, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, e na falta destes, pelos respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante nova eleição.

**§ 1º** - Poderão se candidatar e ser eleito tanto o Conselheiro Titular como o Conselheiro Suplente.

**§ 2º** - Na hipótese de haver empate na votação, proceder-se-á:

I - uma segunda votação, entre aqueles cujo empate verificou-se;

II - persistindo nesta segunda votação o empate entre quaisquer dos cargos de Diretoria, assumirá o cargo aquele que tiver maior tempo de atuação direta, no que tange diretamente na prevenção, recuperação ou reinserção social de dependentes de droga;

III - persistindo o empate, assumirá o cargo aquele de idade superior, considerando-se ano, mês, e dia de nascimento.

## **CAPITULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 9º** - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como deliberar acerca do Fundo Antidrogas Municipal (FAM), e demais medidas a que se refere à Lei 6.428 de 20 de novembro de 2003;

III – indicar os Conselheiros, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM).

IV – formar grupos de trabalho;

V – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM), elaborados pelo Comitê Fundo Antidrogas Municipal, assim como aprovar a destinação desses recursos;

VI – referendar a avaliação do Comitê do Fundo Antidrogas Municipal sobre a gestão dos recursos do FAM, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VII – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED.

VIII – eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente, o Secretário Executivo, bem como o Comitê do Fundo Antidrogas Municipal, na forma dos artigos 5º e 6º do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – em caso de renúncia ou impedimento permanente dos membros do inciso VIII, eleger, em reunião extraordinária, os seus substitutos.

IX – aprovar, na primeira reunião anual, o calendário de reuniões ordinárias.

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 10** - À Presidência, visando o desenvolvimento da Política Municipal de Atenção às Drogas, compete propiciar a mais ampla participação das instituições e entidades, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem à causa antidrogas.

**§ 1º** - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo, e este, em sua falta ou impedimento, será substituído por um Conselheiro designado pelo Presidente.

## **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 11** - À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

## **DO COMITÊ DO FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL.**

**Art. 12** - Ao Comitê Fundo Antidrogas Municipal compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) submetendo-os à aprovação do Plenário;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

III – propor ao COMAD a formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** - Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;

IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V – propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas comissões quando não houver voluntário;

VI – assinar conjuntamente com o Secretário Executivo o relatório final de atividade;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

IX – exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

X – solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do COMAD;

**Art. 14** - Ao Secretário Executivo compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal De Atenção às Drogas e tomar decisões previstas em lei;

IV - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

V - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

VI - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VII – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho, inclusive na interlocução com os coordenadores dos grupos de trabalho;

VIII – manter os Conselheiros atualizados e informados sobre cursos de capacitação sobre drogas e outros temas de interesse do COMAD;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

**Art. 15** - Aos Conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, e justificar eventuais ausências, fazendo-se representar pelo seu suplente na sua ausência;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – participar das capacitações sobre drogas e de outros temas de interesse do COMAD;

IV - elaborar propostas para a Política Municipal de Atenção às Drogas, assim como do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM e demais medidas a que se refere à lei de criação do COMAD;

V – manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

VI – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VII - convocar reuniões mediante subscrição de um terço (1/3) dos membros;

VIII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

**Art. 16** - Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMAD, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** – O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas horas, exceto em circunstâncias excepcionais.

**Art. 18** - O Plenário do Conselho Municipal de Atenção Às Drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo Único** – a votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

**Art. 19** – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Parágrafo único** – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

**Art. 20** – As conclusões do Plenário do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

**Parágrafo único** – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

**Art. 21** - As questões sujeitas à análise do COMAD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária, dispensada a formalidade quanto às questões meramente administrativas.

**Art. 22** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença do Presidente e na hipótese de sua ausência, o Secretário Executivo deverá presidir a reunião e conduzir os trabalhos.

II – verificação da presença do Secretário (a) Executivo, e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;

III – verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

IV – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V – leitura e despacho do expediente;

VI – ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções, bem como leitura e discussão dos projetos de responsabilidade dos grupos especiais de trabalho pelos respectivos coordenadores;

VII – organização da pauta seguinte;

VIII – distribuições de processos aos coordenadores das Comissões, se houver;

IX – comunicações breves e concessão da palavra;

X – encerramento.

**§ 1º** - Em caso de urgência ou de relevância, o Presidente, juntamente com o Secretário Executivo, poderão alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

**§ 2º** - A pauta da reunião será determinada pelo Presidente, devendo as sugestões serem encaminhadas previamente pelos Conselheiros titulares à Secretaria Executiva, preferencialmente por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos excepcionais.

**Art. 23** – Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

**§ 1º** - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por voluntários designados pelo Plenário.

**§ 2º** - Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

**§ 3º** - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD.

## **CAPITULO VIII DA GESTÃO DO FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM**

**Art. 24** - O FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM será gerido financeiramente pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referente à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

**Art. 25** – Os recursos financeiros do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM serão contabilizados em conta especial, competindo ao órgão gestor gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 26** – Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 60 dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 27** – Todo ato de gestão financeira do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

**Art. 28** – O FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens.

**Art. 29** – Toda utilização de recursos provenientes do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.

## **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, **2/3** (dois terços) dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 31** – As deliberações do COMAD serão constadas em ATAS.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 33** – Este Regimento Interno entrará em vigor após votação em plenário e será encaminhado para homologação por Decreto do Prefeito Municipal e publicação no diário oficial do Município.

São José dos Campos, 11 de Setembro de 2014.

Presidente:

Secretário Executivo:

Conselheiros:

*Luiz Antonio de Almeida*  
*Marciano Ribeiro Felipe Leitão*

*Paulo*

*Anderson*

*Fernando*

*Roberto Lyra*

*Roberto*

*Roberto*  
*Roberto*